

Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

OFÍCIO № 1023/2024/SECTURCEL

Gravatá, 04 de junho de 2024.

A sua Excelência o Senhor Joselito Gomes da Silva Prefeito do Município de Gravatá

Assunto: Solicitação de autorização para Inexigibilidade de Licitação.

Excelentíssimo Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossa Excelência, autorização para abertura de processo de **Inexigibilidade de Licitação**, na ordem de **R\$ 80.000,00** (**oitenta mil reais**), com vistas a contratação da atração artística de LIPE LUCENA para uma apresentação no São João de Gravatá no dia 23 de junho de 2024.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e reiteramos protestos da mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer



TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

1. DO PREÂMBULO:

O Município de Gravatá, CNPJ n.º 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá – PE, representada pelo seu Secretário, Sr. MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços artísticos, tendo como OBJETO a CONTRATAÇÃO DIRETA DO CANTOR LIPE LUCENA, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE (NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELLI) (CNPJ N° 25.173.110/0001-86) para apresentação no "SÃO JOÃO DE GRAVATÁ 2024", a ser realizada no dia 23 (vinte e três) de junho de 2024, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação direta por Inexigibilidade encontra fundamentação legal no Artigo **74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e** alterações, que dispõe: "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;".

3. DA JUSTIFICATIVA:

Promover, proteger e valorizar as raízes culturais são ações de crescente interesse de políticas públicas que adotam medidas de incentivo às manifestações artísticas, símbolos, valores e rituais que representam a diversidade cultural para que sejam mantidas e renovadas as múltiplas formas de expressão das tradições.

O Município de Gravatá destaca-se pela valorização do universo de expressões populares, através da realização de eventos culturais, um dos fortes alicerces de seu potencial turístico, o qual, por sua vez, representa um importante incentivo ao desenvolvimento social e econômico do município.

Para que as atividades da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer sejam executadas, sempre com o objetivo de alavancar o turismo no município, faz-se necessária a realização de eventos e a organização destes visando consolidar o turismo a nível regional e nacional, como também aumentar o fluxo turístico no município e promover a inclusão social, a geração de emprego e renda e a valorização da cultura local junto aos visitantes, através da promoção de seus atrativos turísticos.

Assim, mostra-se imperiosa a contratação de atrações para <u>"SÃO JOÃO DE GRAVATÁ 2024"</u> criando uma identidade e atmosfera característica com o período. Promovendo junto à Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer do município a realização da referida Comemoração.



Com base nesses argumentos, entende-se que a contratação da atração artística relacionada na planilha abaixo, escolhida para apresentar no "SÃO JOÃO DE GRAVATÁ 2024" entende-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA	ARTISTA REPRESENTADO	DATA DE APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELLI	LIPE LUCENA	23/06/2024	80.000,00
TOTAL			80.000,00

3.1 DA CONSONÂNCIA COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

- 3.1.1 A prestação dos serviços artísticos referentes a **LIPE LUCENA** atenderá as necessidades do Município de Gravatá, configurando relevante incremento para aquecer de forma direta e indiretamente a economia local devido ao grande número de visitantes e residentes da zona rural. Havendo também, a avocação da população dos municípios vizinhos que são atraídos para aquela região durante este evento, além do público local.
- 3.1.2 Assim sendo, nota-se que são diversos os benefícios em realização da supramencionada festa. É válida a pontuação, que demonstra a relação coerente e concisa da supradita festa mencionada alhures no Plano de Contratações Anuais da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, prevendo a possibilidade de contratação de serviços artísticos a nível nacional, regional e local, com grau de prioridade alta das demandas, configurando-se LIPE LUCENA como artista regional, tendo a estimativa de preços do valor unitário prevista na média de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4. DA DELIBERAÇÃO:

4.1 Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes Lazer com a incumbência de promover os atos necessários à efetivação de diligências e expedições dos documentos atinentes à espécie, zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. DO OBJETO:

5.1 A presente inexigibilidade tem como objeto a Contratação direta de LIPE LUCENA, por meio de seu representante (NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELLI) CNPJ (25.173.110/0001-86) para apresentação do "SÃO JOÃO DE GRAVATÁ DE 2024", a ser realizado no dia 23 (vinte e três) de junho de 2024.

6. DO VALOR:

3.1.3 6.1 O Município de Gravatá pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) até o dia 22 de junho, mediante apresentação de notas fiscais e



comprovação de regularidade fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

7. DA EXECUÇÃO:

7.1 A execução dos serviços propostos realizar-se-ão, conforme tabela indicativa abaixo:

ARTISTA REPRESENTADO	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO	DATA
LIPE LUCENA	PÁTIO DE EVENTOS GRAVATÁ-PE	1H ÀS 02H30	23/06/2024

8. DO EXECUTOR:

8.1 A execução dos serviços propostos ficará a cargo da Empresa detentora da representação dos artistas, pessoa jurídica de direito privado, cuja relação com nomes e CNPJ seguem abaixo:

REPRESENTANTE LEGAL	EMPRESA	CNPJ N°	ARTISTAS REPRESENTADOS (COMPONENTES DA BANDA)
CARLOS ALBERTO PEREIRA DE NÓBREGA FILHO CPF:	NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELLI	25.173.110/0001-86	LUIS FELIPE LUCENA MEDEIROS CPF:

9. RAZÃO DA ESCOLHA:

- 9.1 Tratando-se da razão de escolha do cantor **LIPE LUCENA** para apresentação do <u>"SÃO JOÃO DE GRAVATÁ DE 2024</u>", adotou-se como critério a ampla aceitação pela opinião pública, comprovada por meio de bem documentadas apresentações nas cidades de **São Bento do Una**, **Primavera**, **Bom Jardim e Goiana**.
- 9.2 O cantor **LIPE LUCENA** possui o perfil desejado para a realização do evento, com um repertório musical destinado ao público da região, que por consequência, atrairá um grande





número de expectadores, trazendo benefícios para economia da cidade. A supradita banda, traz em seu RELEASE, apresentou recortes de jornais, revistas, entrevistas a telejornais, gravações de DVD'S entre outros elementos que deixam claro e evidente a capacidade técnica e artística para escolha da contratação, assim sendo, foi a partir destes critérios que entendeuse conjuntamente pela viabilidade de contratação direta da referida banda.

10. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO:

- 10.1 Dada a ausência comparativa e, em virtude da singularidade e características intrínsecas do trabalho da banda/cantor a ser contratada, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios elencáveis. Sendo assim, quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 TCU 1ª Turma).
- 10.2 A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: "9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)".
- 10.3 Para tanto, juntou-se ao processo notas fiscais de outras apresentações feitas pelo Cantor **LIPE LUCENA**, ficando demonstrado, portanto, a compatibilidade do preço de mercado se deu através da reunião de notas fiscais referentes a outros eventos realizados pela empresa, que estão juntados a documentação da mesma, sendo eles:

DESCRIÇÃO DO EVENTO VALOR REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR LIPE LUCENA, NO DIA 06.01.24, NAS FESTIVIDADES DA FESTA DE REIS 2024, NA CIDADE DE SÃO AN/2024 BENTO DO UMA-PE.			
00000647 COMPETÊNCIA: FEV/2024	VALOR REFERENTE À APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE LIPE LUCENA, NO DIA 12.02.24, NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024, NA CIDADE DE BOM JARDIM-PE.	R\$ 80.000,00	





00000645 COMPETÊNCIA: FEV/2024 VALOR REFERENTE À APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR LIPE LUCENA, NO DIA 18/02/2024 NAS FESTIVIDADES DO CICLO CARNAVALESCO 2024, NA CIDADE DE GOIANA-PE.

R\$ 80.000,00

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
- 02 PODER EXECUTIVO
- 02 14 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
- 02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
- 13 Cultura
- 13 392 Difusão Cultural
- 13 392 1303 Incentivo, Promoção e Desenvolvimento da Cultura do Município
- 13 392 1303 2611 0000 Apoio e Fomento Cultural
- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 - DA CONTRATADA:

- a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- b) Disponibilizar entrevista coletiva dos artistas com os veículos de comunicação que manifestarem interesse, a qual será organizada pela Secretaria de Imprensa e Comunicação do Município de Gravatá;
- c) A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:
- d) Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da apresentação contratada, conforme previsto na proposta;
- e) Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- g) Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação;





- h) Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- i) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

12.2 - DA CONTRATANTE:

- 12.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 12.2 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 12.3 Notificar, por escrito, ao CONTRATADA da aplicação de gualquer sanção;
- 12.4 Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- 12.5 Emitir autorização de entrada para os imóveis onde serão realizados os serviços;
- 12.6 Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- 12.7 Julgar a qualidade dos serviços;
- 12.8 Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com a CONTRATADA;
- 12.9 Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos; e,
- 12.10 Comunicar, formalmente, à **CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos, as razões da devolução.
- 12.11 Gestor do contrato: KELSON DA SILVA SANTOS— Matricula 1020657 e CPF 55.

Fiscal do contrato: WAGNER ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA - Matricula 3483 e CPF.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
- 9.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **9.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a feitura da inexigibilidade;
- 9.1.5 N\u00e3o mantiver a proposta, salvo em decorr\u00e9ncia de fato superveniente devidamente justificado;



- 9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado;
- 9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a inexigibilidade ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 9.1.9 Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade;
- 9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.1.13**O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - Advertência pela falta do subitem 13.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.2.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 9.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **9.4** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 9.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.
- 1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 1.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de Suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



- 1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 1.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantír a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. DA PUBLICAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, com a devida ratificação do Prefeito Municipal / Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

Gravatá (PE), 17 de maio de 2024

MARILON LIMA

Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.